Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1100/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11112/2015
PROTOCOLO	**:** 1612104
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 031/2015
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	**:** CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CHAPADÃO DO SUL SPE LTDA
VALOR	**:** R$ 94.709.838,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e a formalização de contrato quando se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos temos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência Pública n. 001/2014 e da formalização do Contrato n. 031/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Central de Tratamento de Resíduos Chapadão do Sul SPE Ltda.

Campo Grande, 19 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 001/2014 e da formalização do Contrato n. 031/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Central de Tratamento de Resíduos Chapadão do Sul SPE Ltda, tendo por objeto a implantação, operação e monitoramento da unidade de gerenciamento de resíduos sólidos, consistindo em, programação de educação ambiental, unidade de triagem de resíduos sólidos domiciliares, unidades de compostagem, unidade de processamento de resíduos de poda, unidade de processamento de resíduos da construção civil, aterro para reservação para usos futuros da construção civil classe A, aterro sanitário de RSD e sistema de tratamento de efluentes, encerramento do lixão existente e sua recuperação (PRAD).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA na análise ANA – 19719/2015 (f. 1119/1127), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1128), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 .

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 031/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da IEAMA, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Concorrência Pública n. 001/2014 e da formalização do Contrato n. 031/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Central de Tratamento de Resíduos Chapadão do Sul SPE Ltda , nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à IEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência Pública e da formalização do Contrato, celebrado entre a Prefeitura de Chapadão do Sul e Central de Tratamento de Resíduos Chapadão do Sul SPE Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/ARP